



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Diretoria do Foro

PORTARIA SJMG-DIREF 27/2024

Estabelece procedimento de análise de admissibilidade atribuído à Diref e define os critérios e parâmetros para a infraestrutura e funcionamento de Unidade Avançada de Atendimento-UAA no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais, e dá outras providências.

O **Juiz Federal ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, conforme designação da Portaria PRESI N.64, de 19/10/2022, do TRF-6ª Região, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CJF N.79, de 19/11/2009, a Lei 5.010/66,

CONSIDERANDO:

- a) a Resolução Presi nº 2/2024 do TRF da 6ª Região, que regulamenta a criação, instalação e funcionamento das Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal da 6ª Região, nos autos do processo SEI 0010405-45.2023.4.06.8000;
- b) a Resolução nº 508 do CNJ, de 22/06/2023, que dispõe sobre a Instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário, e classifica os níveis em que serão classificadas as Unidades Avançadas de Atendimento-UAA.
- c) o instituto da competência delegada, previsto no inciso III do art. 15 da Lei nº 13.876, de 20/09/2019, que alterou a Lei nº 5.010/66, ao estabelecer que as causas em que forem partes instituição de previdência social e segurado e que se referem a benefícios de natureza pecuniária, quando a Comarca de domicílio do segurado estiver localizada a mais de 70 km (setenta quilômetros) de Município sede de Vara Federal.
- d) as disposições do art. 42 da Lei nº 5.010/66, que fixam, expressamente, a possibilidade da prática de atos e diligências processuais por parte de juízes e servidores da Justiça Federal dentro do território da Seção ou Subseção Judiciária;
- e) o artigo 22 da Lei nº 10.259/2001, que, ao instituir os juzados federais, permite também o estabelecimento de juzados itinerantes;
- f) o sucesso dos modelos de Juizado Especial Virtual e Unidade Avançada de Atendimento - UAA - implantados na Seção Judiciária de Minas Gerais, com 18 (dezoito) unidades judiciárias já instaladas e em funcionamento;
- g) a necessidade de regulamentação, no âmbito da Direção do Foro/SJMG, sobre a natureza jurídica e os requisitos formais e materiais de admissibilidade da iniciativa de proposta de criação, de instalação e de funcionamento das unidades judiciárias de atendimento em municípios que não são sede de vara federal;
- h) a conveniência administrativa de se padronizar a instalação física das unidades avançadas de atendimento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece a análise de admissibilidade da iniciativa de proposta de criação, os critérios e parâmetros para a infraestrutura e funcionamento de Unidade Avançada de Atendimento-UAA, no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais.

§ 1º A UAA ficará subordinada e vinculada, administrativamente, à direção da subseção judiciária com jurisdição sobre a localidade ou município em que estiver instalada, e, judicialmente, ao(s) juízo(s) competente(s) designado(s) no ato de criação, para quem serão distribuídos os processos, de forma equânime e aleatória, assegurada a compensação de distribuição.

§ 2º Caberá à subseção judiciária que possuir UAA apresentar anualmente relatório à Corregedoria Regional da 6ª Região sobre os serviços prestados pelas unidades vinculadas e seu desempenho no período, na forma definida pela corregedoria. (art. 10 da Resolução Presi 2/2024).

Art. 2º A instalação somente poderá ocorrer após publicação da Resolução de criação da UAA.

§ 1º A criação da UAA decorre da iniciativa de proposta exercida pelos legitimados indicados no art. 6º da Res-Presi nº 2/2024, e aprovada pelo Conselho de Administração do Tribunal.

§ 2º A data da efetiva instalação da UAA será definida por portaria da Presidência do Tribunal, verificadas as condições de funcionamento, tais como adequação das instalações físicas, alocação do quadro de pessoal, funcionalidade dos sistemas processuais e links de comunicação de dados. (Res-Presi-2/2024, art. 6º, §6º)

Art. 3º A UAA constitui categoria de prestação de serviços da justiça federal organizada com uso de tecnologia e atendimento às partes de forma remota em relação à unidade judicial, conforme o enquadramento nos níveis de Ponto de Inclusão Digital (PID) nos termos da Resolução nº 508 do CNJ, de 22/06/2023.

§ 1º Para efeitos desta portaria, considera-se PID qualquer sala ou espaço físico que permita a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania, conforme Resolução nº 508 do CNJ, de 22/06/2023.

§ 2º A UAA permitirá ampliar o diálogo e a integração entre instituições, para estabelecer a cooperação, sempre que possível, com entidades público e privadas, como as respectivas Seções da Ordem dos Advogados do Brasil e outras entidades e organizações representantes da sociedade civil para a ampliação da cidadania e a afirmação da responsabilidade social do Poder Judiciário.

Art. 4º O deslocamento de magistrados e servidores da Justiça Federal à sede da Unidade Avançada de Atendimento que implique pagamento de diária ou outras despesas deve ser previamente justificado e autorizado pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Parágrafo único. Considerando o princípio do planejamento orçamentário e eficiência administrativa, caberá ao juiz federal designado no ato de criação da UAA, com anuência do Juiz Diretor da Subseção, apresentar plano anual de deslocamentos e outras atividades que exijam o custeio de despesas, a ser submetido ao Órgão do Tribunal responsável pela Coordenação das UAA para prévia aprovação.

Art. 5º Nas hipóteses em que houver mais de um ramo de justiça interessado no projeto, dever-se-ão observar os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº124/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Tribunal Regional do Trabalho do Estado de Minas Gerais, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região e o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE PELA DIREF

Art. 6º Caberá ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais a análise de admissibilidade da proposição apresentada, para manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos para criação, infraestrutura e funcionamento, ouvido o Juiz Diretor da respectiva Subseção Judiciária a qual estará vinculada a UAA.

Art. 7º Na fase de análise de admissibilidade da proposta de criação da UAA o Diretor do Foro verificará a conformidade dos requisitos exigidos pela Resolução-Prezi nº 2/2024, em especial o atendimento as seguintes informações:

I - a localidade ou o município onde será instalada e qual a área de jurisdição;

II - a subseção judiciária e o juízo ou os juízos aos quais vai estar subordinada e vinculada, com o indicativo da distância e da capacidade de receber as demandas decorrentes da Unidade Avançada de Atendimento;

III - a população a ser atendida, com a indicação da necessidade da criação e dos benefícios para os jurisdicionados;

IV - a proposta de parceria com entes ou entidades públicas ou privadas, que deverá ser instruída com minuta do termo de cooperação contendo o indicativo dos encargos a serem por eles assumidos, em especial o imóvel onde será instalada, a estrutura de mobiliário, equipamentos e serviços e o quadro de pessoal a ser disponibilizado.

§ 1º A proposta de criação deverá ser formalizada através de projeto, destacando além das informações do caput, o seguinte:

I - a indicação do proponente legitimado titular da iniciativa

II - os municípios que serão abrangidos pelos serviços prestados pela UAA, bem como a indicação da respectiva comarca.

III - a indicação dos parceiros entes ou entidades públicas ou privadas, e a definição de suas obrigações

§ 2º A análise de admissibilidade levará em conta o formulário que integrará a decisão, conforme o modelo **ANEXO I** desta Portaria.

§ 3º O Diretor do Foro poderá baixar em diligência a proposta para que seja complementada a informação ou ajustes.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 8º A UAA poderá ser instalada mediante parceria institucional com entes ou entidades públicas ou privadas, por meio de termo de cooperação específico, a ser firmado pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, que não poderá prever despesas para a Justiça Federal e constar todas as obrigações dos entes e entidades envolvidos.

Parágrafo único. A critério do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e havendo disponibilidade orçamentária, a instalação e o funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento poderão ser custeados, total ou parcialmente, pela Justiça Federal da 6ª Região.

Art. 9º A minuta do acordo de cooperação deverá atender aos aspectos gerais do modelo disponibilizado no **ANEXO II** desta Portaria.

Art. 10. Quando a parceria envolver órgão dos demais ramos do poder judiciário, terá por fundamento e adesão ao que dispõem nos seguintes instrumentos normativos:

I - a Resolução Conjunta TRT3/TJ-MG/TRF6/TRE-MG/TJM-MG nº N. 1, de 28/02/2024, que institui o Comitê Executivo Estadual de Cooperação Judiciária em Minas Gerais - CECJ-MG

II - a Acordo de Cooperação Técnica Nº 124/2024, GECONT/CONTRAT, ACT Nº 124/2024, celebrado entre o TJMG, o TRT3/MG, o TRE/MG, o TRF6/MG e o TJMMG, assinado em 23/05/2024, que tem por objeto a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital em localidades situadas no Estado de Minas Gerais, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ nº 508/2023, ao estabelecer que para cada Ponto de Inclusão Digital será elaborado Termo de Adesão, a ser firmado pelos partícipes, conforme viabilidade e interesse de cada Tribunal.

CAPITULO IV

DA PARCERIA

Art. 11. Realizada parceria institucional, todas as despesas com recursos materiais e humanos, como equipamentos de informática, *link* de internet, equipe de prestadores de serviço local ficarão serão disponibilizado e ficarão sob responsabilidade do ente ou entidade parceira que manterá o vínculo funcional e a relação de subordinação, observado o disposto no art. 9º desta Portaria.

Art. 12. Caberá ao ente ou entidade quando da parceria institucional:

I - elaborar Projetos Arquitetônicos, a serem validados pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

II - elaborar Projetos Complementares, quando necessário, a serem validados pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

III - arcar com as despesas de Condomínio, incluídos os gastos condominiais em geral;

IV - arcar com as despesas referentes ao letreiro e à plotagem na vitrine/janelas com a identificação visual da Justiça Federal, como também da identificação da Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal sobre a porta de entrada;

V - Respeitar as normas e padrões da Justiça Federal quanto à identidade visual da UAA conforme **ANEXO III**;

VI - Confeccionar a placa de inauguração que deverá seguir o padrão do **ANEXO IV**;

VII - Custear a aquisição, manutenção e instalação de todos os elementos necessários para o funcionamento da UAA;

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 13. A UAA poderá oferecer os seguintes serviços, de acordo com a demanda e o espaço físico:

I - atermção

II - audiências

III - perícias judiciais

IV - validação de cadastro de *jus postulandi*

V - informações processuais

Art. 14. A UAA praticará atos processuais em processos em que as partes autoras forem residentes no município conforme a Resolução de criação da UAA.

Art. 15. Os funcionários locais terão acesso ao sistema EPROC e PJE do(s) juízo(s) competente(s) designado(s) no ato de criação , no perfil de terceirizados para melhor instrução das partes acerca de seus processos.

§ 1º É vedado à equipe da UAA realizar qualquer movimentação processual, podendo utilizar seus acessos somente para consulta e informação processual.

§ 2º Será aberto e-mail institucional e teams para os funcionários da UAA, como forma de viabilizar a prestação de serviços e a

comunicação com a Sede da Subseção Judiciária.

Art. 16. Caso o termo de cooperação não contemple o custeio de perícias por parte do ente ou entidade parceira, os exames poderão ser realizados e custeados por meio do sistema de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal - AJG, desde que o deslocamento dos profissionais, se necessário, se realize às suas próprias expensas.

CAPITULO VI

DA INFRAESTRUTURA

Art. 17. Efetivada a parceria institucional, todas as despesas com recursos materiais e humanos, como equipamentos de informática, *link* de internet, produtos de higiene, incluídas as necessidades da sala de perícias, materiais de escritório e outros de uso coletivo, resultantes da utilização do imóvel que abrigará a UAA, bem como sua manutenção e limpeza, equipe de prestadores de serviço local, ficarão sob inteira responsabilidade do ente ou da entidade parceira.

Art. 18. O ente ou a entidade parceira disponibilizará espaço físico fechado destinado ao funcionamento da UAA com aproximadamente 80 m², composto por cinco ambientes para instalação da recepção, da atermação, uma sala para audiências, uma sala para perícias e um lavabo/banheiro para usuário compatível para deficiente, conforme especificação e a disposição norteada pelo *layout* no **ANEXO V**.

Ambiente	Quantidade	Especificação
Recepção	01	1 (uma) mesa para recepção, 2 (duas) cadeiras, 2 (duas) longarinas, 1 computador, 1 (uma) impressora, espaço para cadeirante
Atermação	01	2 (dois) guichês, 4 (quatro) cadeiras, 2 (dois) computadores, 1 (um) scanner e 1 (uma) impressora
Sala de Audiência	01	1 (uma) mesa retangular com 5 (cinco) cadeiras, 1 (um) armário baixo, 1 (uma) tela/TV para audiência por videoconferência com suporte, 1 (um) computador, 1 (uma) <i>Webcam</i>
Sala de Perícia	01	1 (um) lavabo/lavatório, 1 (uma) mesa de atendimento médico, 3 (três) cadeiras, 1 (um) armário baixo, (uma) balança de peso, 1 (uma) maca, 1 (uma) escada para maca, 1 (um) computador 1 (um) negatoscópio para examinar chapas radiográficas obtidas por raio-X
Lavabo usuário	01	instalações compatíveis para deficiência

Parágrafo único. A recepção e a atermação poderão ser estabelecido em único ambiente integrado.

Art. 19. O ente ou entidade parceira deverá disponibilizar condições de acessibilidade às instalações da UAA para receber e atender pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, com segurança e autonomia, com mobiliário adequado, equipamentos, comunicação adequada, inclusive tecnologia assistiva ou ajuda técnica.

Art. 20. O ente ou entidade parceira deverá disponibilizar na UAA cadeira de rodas para o usuário externo com mobilidade reduzida.

Art. 21. É obrigatório o ente ou entidade parceira manter materiais para primeiros socorros disponíveis na UAA.

Art. 22. Instalar e manter o sistema de segurança CFTV.

CAPITULO VII

FORÇA DE TRABALHO

Art. 23. O ente ou a entidade parceira deverá disponibilizar os recursos humanos para a viabilização do funcionamento e manutenção predial da UAA, que constitui a força de trabalho.

§ 1º O ente ou a entidade parceira deverá disponibilizar equipes de prestadores de serviço local da UAA para o exercício das atividades de apoio administrativo e de interlocução com os servidores da Justiça Federal, bem como as atividades de manutenção predial da estrutura e do funcionamento;

§ 2º Considera-se força de trabalho os prestadores de serviço local da UAA nas seguintes categorias:

I - *equipe de apoio*, formado pelos integrantes da força de trabalho local formalmente indicados e disponibilizados para prestar os serviços da UAA, com vínculo trabalhista ou de estágio mantidos pelos parceiros, para o exercício das atividades de apoio administrativo e de interlocução.

II - *equipe de manutenção*, formado pelos prestadores de serviços gerais de limpeza e manutenção predial e de vigilância.

Art. 24. A UAA deverá dispor de equipe de prestadores de serviço para manter a limpeza e manutenção predial e de vigilância destinada à segurança e funcionamento da UAA.

Parágrafo único. A entidade parceira fornecerá o material para manutenção predial e limpeza da UAA.

Art. 25. A Justiça Federal não assumirá qualquer tipo de ônus relativos à força de trabalho local disponibilizada pelo parceiro.

§ 1º Os integrantes da equipe de apoio e da equipe de manutenção indicada e disponibilizada pelo parceiro para atuar na execução de atividades decorrentes deste artigo, não terão vínculos jurídicos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, nem de subordinação com a Justiça Federal;

§ 2º A disponibilização da equipe de prestadores de serviço local por parte do ente ou entidade parceira que exercerão as atividades administrativas e de interlocução implica o respeito às normas que regulam a conduta, o conflito de interesses e vedações aplicáveis aos servidores da Justiça Federal, em observância aos princípios da ética e da moralidade.

§ 3º Constatada a conduta incompatível, o conflito de interesses e a vedação, a Justiça Federal notificará o ente ou entidade parceira para que proceda a imediata substituição do prestador de serviço, sem prejuízo de apuração de responsabilidades.

Art. 26. As equipes da força de trabalho local da UAA deverão observar as normas e orientações estabelecidas pela Justiça Federal para a execução das atividades conforme a ordem dos serviços a serem prestados.

Art. 27. Caberá à Justiça Federal promover o treinamento da equipe de prestadores de serviço local disponibilizados pelo parceiro.

CAPÍTULO VIII

FUNCIONAMENTO

Art. 28. O funcionamento da UAA será regulamentado por portaria expedida pelo Juiz Federal indicado no ato da criação da UAA.

Art. 29. A UAA terá funcionamento em dias e horários estabelecidos para a Subseção Judiciária vinculada.

Art. 30. O funcionamento da UAA deverá obedecer as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes da justiça federal da 6ª Região.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco do Nascimento, Diretor do Foro**, em 22/08/2024, às 20:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0833328** e o código CRC **C9B3EA2A**.

ANEXO I - ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

Itens	Informações	Conformidade
Legitimidade/Iniciativa		
Localidade/município da UAA e área de jurisdição (art. 7º da Resolução-Presi nº02/2024)		
Subseção Judiciária a que estará subordinada, indicando distância e capacidade de receber demandas (art. 7º da Resolução-Presi nº02/2024)		
População atendida, indicando a necessidade da criação e benefícios aos jurisdicionados (art. 7º da Resolução-Presi nº02/2024)		
Proposta de parceria com entes públicos ou privados/minuta do Termo de Cooperação com indicativo dos encargos a serem por eles assumidos, em especial o imóvel onde será instalada, a estrutura de mobiliário, equipamentos e serviços e o quadro de pessoal a ser disponibilizado. (art. 7º da Resolução-Presi nº02/2024)		
Competência da matéria para o processamento das causas pelos procedimentos comum e/ou JEF (art. 2º da Resolução nº 02/2024).		
As modalidades de serviços judiciais a serem prestados, tais como atermção, atendimento às partes e aos advogados, perícias judiciais e audiências por videoconferência, dentre outros (art.3º da Resolução-Presi nº 02/2024).		
Modalidade de custeio das perícias judiciais (Art. 4º, da Resolução-Presi nº 02/2024)		

ANEXO II - MODELO - TERMO DE COOPERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA XXX/2024

Processo SEI nº XXXXXX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XXXXXX** E A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS** POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DO FORO.

A União, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede no(a) sss, n.xxx, Bairro xxxx/MG, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. XXXXXX, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4.º, inciso V, alínea "k", da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e o **XXXXXX/MG**, doravante denominada **COOPERANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº XX, com sede na XXX, n. XX, loja XXX, Bairro XXX, XXX-MG, CEP XXXX XXXX, neste ato representado por XXXX, NOME, e pelo(a) xxxx, NOME, celebram o presente acordo de cooperação técnica, conforme art. 184 da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.531/2023 e legislação correlata, e Resolução PRESI-TRF1, nº 21/2015, as normas anteriores, editadas pelo TRF1, estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6 (Resolução PRESI n. 14, de 6 de outubro de 2022), Resolução Presi 2/2024, Portaria SJMG-Diref 29/2024, Resolução de criação da UAA no Município XXX, bem como as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este acordo tem por objeto firmar parceria entre a JUSTIÇA FEDERAL e o COOPERANTE, para viabilizar a instalação da Unidade

Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal na cidade de XXXXXX-MG, em conformidade com o PAe-SEI xxxxxx.

1.2 - A Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal da cidade de XXXX- MG integra a jurisdição da Subseção Judiciária de XXXX, com sede em xxxxx, a qual receberá, inicialmente, ações vinculadas aos Juizados Especiais Federais, ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados nos municípios selecionados por regulamentação conforme item 1.4.

1.2.1 - Fica estabelecido que a inclusão de ações relacionadas às varas federais serão objeto de aditivo futuro.

1.3 - O Cooperante cederá 1 (uma) sala de aproximadamente XXXXm² (XXXX), situada à XXX, n. XX, loja XXX, Bairro XXX, XXX-MG, CEP XXXX e viabilizará assistência jurídica aos litigantes necessitados.

1.4 - A assistência jurídica abrange a ataruação, realização de perícias (presenciais) e audiências (virtuais), relativas às demandas ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados em xxxx/MG e os municípios previstos na Resolução de criação da UAA.

1.4.1 - A ataruação, perícias (presenciais) e audiências (virtuais) serão definidos por regulamento próprio da Justiça Federal.

1.4.2 - Os municípios adjacentes da cidade de xxxx /MG, a serem abrangidos pela UAA, também serão indicados por regulamento próprio da Justiça Federal.

1.5 - As despesas com locação, energia elétrica, água, impostos e outras, resultantes da utilização do imóvel que abrigará a UAA/xxxx, bem como sua manutenção e limpeza ficarão sob inteira responsabilidade do Cooperante.

1.6 - A identidade visual da UAA deverá respeitar as normas e padrões da Justiça Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ASSISTENTES E DOS SERVIÇOS

2.1 - A assistência jurídica e a ataruação de feitos serão prestadas, remotamente, por meio dos servidores da Justiça Federal, Subseção Judiciária de XXXXX.

2.2 - O imóvel será disponibilizado à Justiça Federal, no qual será utilizado para fins de prestar atendimentos, audiências e perícias, relacionadas as ações previdenciárias e pedidos de auxílios assistenciais, ajuizadas pelos jurisdicionados residentes e domiciliados nos municípios abrangidos por esta jurisdição, conforme regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Obriga-se ao COOPERANTE a:

3.1.1 - disponibilizar xxxx para o exercício das atividades administrativas e de interlocução com os servidores da Justiça Federal;

3.1.2 - disponibilizar xxxx estagiários para o exercício das atividades administrativas;

3.1.3 - disponibilizar toda estrutura de equipamentos necessária para um bom funcionamento da UAA/ xxxx (computadores, mesas, cadeiras, repartições do ambiente, etc);

3.1.4 - arcar com as despesas de Condomínio, incluídos os gastos condominiais em geral.

3.1.5 - elaborar Projetos Arquitetônicos necessários.

3.1.6 - elaborar Projetos Complementares, quando necessário.

3.1.7 - arcar com as despesas referentes ao letreiro e à plotagem na vitrine/janelas com a identificação visual da Justiça Federal como também à identificação da Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal sobre a porta de entrada.

3.1.8 - elaborar Sistemas de Arquitetura necessários.

3.1.9 - custear com a aquisição, manutenção e instalação dos mobiliários necessários para o funcionamento da UAA/ xxxx.

3.1.10 - instalação dos computadores que serão utilizados na sede da UAA/ xxxx.

Parágrafo único. A disponibilização dos prestadores de serviço local do (xxxx parceiro) que exercerão as atividades administrativas, em conjunto com os servidores da Justiça Federal, deverá respeitar as normas que regulam os conflitos de interesses, em observância aos princípios da ética e da moralidade.

3.2 - Obriga-se a JUSTIÇA FEDERAL:

3.2.1 - a disponibilizar os servidores necessários para o cumprimento do objeto deste Termo;

3.2.2 - Promover o treinamento dos servidores, estagiários e terceirizados disponibilizados pela COOPERANTE.

3.3 - São obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.3.1 - Assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.2 - Notificar, uma à outra, toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.3 - Executar as ações do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.4 - Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.5 - Participar de reuniões, sempre que solicitadas, com os representantes dos partícipes ou com terceiros, visando à adequada execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.7 - Fornecer ao outro partícipe todas as informações, dados e documentos de sua responsabilidade, necessários para a perfeita execução do objeto do presente instrumento;

3.3.8 - Colaborar para que o Acordo de Cooperação Técnica alcance os objetivos nele descritos;

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

4.1 - Os partícipes ajustarão de comum acordo e sempre que julgarem necessário, instrumentos jurídicos específicos ou em termos de aditivos, as situações e condições pertinentes à prática de atos que permitirão a realização e execução do objeto do presente termo.

4.2 - Dispensa-se a apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 184-A, incisos I e IV da lei nº 14.133/2021, em razão da inexistência de transferência de verbas.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA

5.1 - Este Acordo terá vigência de 05 (cinco) anos e entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTIFICAÇÃO

6.1 - O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VÍNCULOS JURÍDICOS

7.1 - Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Acordo manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

7.2 - A Justiça Federal de Minas Gerais não será responsável pelas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre os empregados, servidores ou estagiários vinculados à XXXXX que desempenharem suas atividades na presente UAA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este acordo poderá ser alterado a qualquer tempo por mútuo acordo, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu Objeto, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro partícipe com a alteração proposta.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

9.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro Partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.2.1 - Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

9.2.2 - Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Este instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pela JUSTIÇA FEDERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo serão realizados por servidores designados pela JUSTIÇA FEDERAL e pelo COOPERANTE, os quais serão responsáveis pelo fiel cumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, conforme exigências contidas no artigo 104, inciso III c/c artigo 117, caput, §1º, §2º e §3º da lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os gestores serão designados em instrumento próprio pelas autoridades competentes, no caso do Cooperante, pelo XXXXXXXXX e atuarão como gerentes do acordo, primando pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução do ajuste, propondo alterações necessárias, bem como a denúncia do presente instrumento quando for o caso, ou renovação do acordo.

11.2 - Caberá, ainda, ao gestor promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

12.2 - No presente acordo, a JUSTIÇA FEDERAL assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei n.º 13.709/2018, e o COOPERANTE assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei n.º 13.709/2018.

12.3 - Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados por ambas e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de efetuação do objeto deste acordo, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização por ambos os partícipes, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4 - Os partícipes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5 - Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6 - Os partícipes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade de ambos, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste acordo.

12.7 - Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8 - Os partícipes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Os partícipes asseguram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes executarão o objeto do presente acordo observando as normas de Direito Público aplicáveis.

13.2 - Os partícipes declaram que seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes não praticarão de forma direta ou indireta, quaisquer atos que violem as disposições previstas na Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção); e ainda, que não respondem, ou, encontra-se instaurado contra si, com fundamento no artigo 2º do Decreto Federal n. 8.420/15, Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.3 - O descumprimento por parte dos partícipes, de seus membros de conselhos, órgãos colegiados, pró-reitorias, unidades administrativas, diretores, executivos, servidores, funcionários terceirizados, prepostos e/ou representantes, de qualquer uma das cláusulas acima descritas, ensejará a rescisão automática do ACORDO, sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

13.4 - Os partícipes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os Partícipes estão constituídos e na jurisdição em que o ACORDO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste ACORDO.

13.5 - Eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, deverá ser notificada imediatamente pelo partícipe ao outro partícipe, dando ciência à todos, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 - O Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

14.2 - Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1 - Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, segundo a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - É competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir as questões relacionadas com o presente Acordo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

17.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo é assinado eletronicamente pelas partes.

NOME

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA XXXXX

NOME

CARGO

NOME

CARGO

ANEXO III - IDENTIDADE VISUAL DA JF



SALA DE AUDIÊNCIA




SALA DE PERÍCIA



JUSTIÇA FEDERAL

Unidade Avançada de Atendimento - UAA
Cidade-MG

ANEXO IV - PLACA DE INAUGURAÇÃO


JUSTIÇA FEDERAL
Unidade Avançada de Atendimento – UAA (Nome da cidade) - SSJ de XXXXX – MG
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO
Desembargador(a) Federal XXX Presidente
Desembargador(a) Federal XXX Vice-Presidente e Corregedor(a) Regional da Justiça Federal da 6ª Região
Desembargador(a) Federal XXX Coordenador(a) dos Juizados Especiais Federais do TRF-6ª Região
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Juiz(a) Federal XXX Diretor(a) do Foro
(COLOCAR NOME DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA) (ENTE PARCEIRO)
(Nome da cidade)MG, XX de XXX de 202X

ANEXO V - SUGESTÃO DE LAYOUT PARA INSTALAÇÃO DE UAA

